

Prefeitura Municipal de Ass

LEI Nº 2.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1.986.

Autoriza celebração de Termo de Adesão para a implantação e execução das Ações Integradas de Saúde "AIS" no Município de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar e executar no Municí
 pio de Assis, as Ações Integradas de Saúde "AIS".
- Artigo 2º O Termo de Adesão a que se refere esta Lei é o constante em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Janeiro de 1.986.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

EUCLEANTS NOBILE Diretor de Gabinete

Publicada no Departemento de Administração da Prefeitura, em 16 de Janeiro de 1.986.-

EUCHTES NOBILE

Respondendo p/Chefia do Departamento de Administração

CS/cs

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AO TERMO ADITIVO Nº 11/85, DE CONVÊNIO Nº 07/83, CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÊS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊN CIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTERIO DA SAÚDE, O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÊS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MU NICIPAL DE COM O OBJETIVO DE IM PLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÛDE NO MUNICÍPIO DE COM ÊNFASE' NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS BÁSICOS DE SAÛDE.

TERMO DE ADESÃO Nº

O MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, representado por seu Superintendente Regional em SÃO PAULO Dr. ROBERTO LAGO.

O MINISTERIO DA SAÚDE - MS, representado pelo Delegado Federal de Saúde em SÃO PAULO Dr. FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA.

O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - ME, através de seu representantes na COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CIS, Dr.MAGID I $\underline{\textbf{U}}$

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada por seu SECRETÁRIO, Dr. JOÃO YUNES.

A PREFEITURA DE representada pelo PREFEITO MU

NICIPAL e pelo Secretário de Saú

de do Município, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITI

VO nº 11/85 do Convênio nº 07 de 27.10.83, para implantação e exe

cução das Ações Integradas de Saúde - AIS no Município de

doravante denominada PREFEITURA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

CLAUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a Prefeitura signatária deste TERMO DE ADE SAO, aceita todas as Cláusulas e Subcláusulas do CONVÊNIO nº 7/83, e de seu TERMO ADITIVO nº 11/85, mencionados no "caput", bem como seus anexos.

C.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÂUSULA TERCEIRA - A coordenação e gestão das AÇÕES IN TEGRADAS DE SAÚDE no Município de serão exercidas pela Comissão Interinstitucional municipal de Saúde - CIMS-cujos Membros são: um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, um da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e um representante da PREFEITURA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela de signada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabe lecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - De comum acordo com a CIS e respectiva CRIS, a CIMS deverá desenvolver mecanismos que garantam a participação de entidades representativas da população no proceso decisório, de acompanhamento e avaliação das AIS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de de sembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do TERMO ADITIVO no 09 de 1985, e suas SUBCLÁUSULAS.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS que serão repassados à PREFEITURA serão creditados em conta vinculada às AIS.



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para liberação e repasses dos sos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS, à PREFEITURA, os mesmos serão calculados com base no volume de produção de serviços, formados mensalmente por Unidade Assistencial, e de acordo com as Portarias MPAS/SSM-269/84 e 306/85 ou atos que venham substitui--las.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da par ticipação dos convenentes serão aplicados exclusivamente nas AIS, e conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de cução, aprovados pela CIS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Para a execução do presente MO DE ADESÃO fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguin tes valores, assim distribuidos:

I - Para o MPAS - através do INAMPS: No exercício дe o valor mensal de

, no período de

à conta dos recursos alocados na atividade 20355149313.20 - Reori entação e Racionalização da Assistência Médica - Ações Integradas rara o Atendimento Médico - Transferência para Municípios - apro vados no orçamento do INAMPS - Nota de Empenho Orçamentária nº 02 - Unidade Orçamentária 00521.035 - no valor total

II - Para a PREFEITURA:

A Prefeitura, através de suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras sas de custeio para o pleno funcionamento da sua rede própria pos ta à disposição das AIS.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Para os anos subsequentes os re cursos financeiros de cada Instituição envolvida nas Ações Integra das de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados pela Prefei tura para o Setor Saude, devem manter, no minimo, o percentual que atualmente lhes cabem no orçamento anual.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESÃO, à execução das AIS, será realizada pela CIMS à CRIS, mensalmente, e esta a CIS que encaminhará às partes convenentes, na forma do que estabelecem as legislações federal, estadual e muncipal específicas.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento das ções convencionadas, implicará a imediata intervenção no processo de liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual deligenciará as providências adequadas.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão dos de acordo com o previsto na Cláusula Nona do Convênio.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A nível Municipal as Instituições con venentes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos orçamentos.

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLAUSULA NONA - As partes convenentes poderão propor nor mas complementares para execução das AIS, objetivando o cumprimen--tò das Clausulas deste TERMO de ADESÃO e do TERMO ADITIVO nº11/85 ao Convênio nº 07/83, e seus anexos, as quais serão submetidas à CIS.

DOS CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência deste TERMO DE DESÃO, as partes signatárias rescindirão os Convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos brangidos pelas AIS, comprometendo-se a não celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o objetivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste TERMO DE ADESÃO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - De acordo com a Cláusula cima-Terceira deste TERMO DE ADESÃO, ocorrida a rescisão no que se refere às AIS, cabe à CIMS, sob a supervisão da CIS, na forma assentado no instrumento de rescisão, promover:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição AIS de que trata este TERMO DE ADESÃO;
- b) a restituição, ã origem, do pessoal colocado â disposição das AIS;
- c) a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos ã disposição das AIS pelas partes convenentes;
- d) o encerramento das atividades das AIS a prestação de contas da liquidação.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenentes.

6

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - o presente TERMO DE ADESÃO se rã publicado, por extrato, no Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382, de 08/09/76 e no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a , a partir de sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessiva mente por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa)dias.

DO FORO

CLÂUSULA DECIMA- QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, serã o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. OS casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas convenentes.

E, por estarem, assim justos e conveniados, firmam presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito gal, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Dr. ROBERTO LAGO Superintendente Regional do INAMPS no Estado de São Paulo

Dt. MAGID lunes
Representante do ME na CIS

Dr. JOAO YUNES Secretário de Estado da Saúdede São Paulo

Prefeito Municipal de

Dr.FERNANDO JOSÉ DA NÓBRECA Delegado Federal do MS em São Paulo

FERENDUM

CARLOS CORREA DE MENEZES SANT'ANNA Ministro de Estado da Saúde

FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

MARCO ANIONIO DE OLIVEIRA MACIEL Ministro de Estado da Faucação ANDRÉ FRANCO MONTORO

Covernador do Estado de São Paulo